



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### **DECISÃO**

Eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que me foram concedidas por Lei e pela Constituição Federal; e

Considerando o requerimento da cidadã RUTH RAMOS ARNAUD SAMPAIO ZAMBONI, protocolo nº 2671 de 05/10/2022, em que requer “*cópia completa do PAD – Procedimento Administrativo, instaurado através da Portaria da Prefeitura Municipal de Andirá n. 11.290/2019*” sob o fundamento de que foi membro do referido processo administrativo;

Considerando que a Administração Pública está adstrita ao cumprimento das previsões legais, nos termos do art. 37, *caput*, CRFB;

#### **DECIDO:**

INDEFERIR o pedido da cidadã RUTH RAMOS ARNAUD SAMPAIO ZAMBONI, protocolo nº 2671/2022, visto que o requerimento de cópia do Procedimento Administrativo oriundo da Portaria nº 11.290, de 15 de janeiro de 2018, refere-se a infrações disciplinares praticadas por servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, sendo que a cidadã não era investigada no processo administrativo disciplinar, e vez que os autos contêm informações relativas à imagem e à honra dos servidores processados, não sendo possível fornecer a cópia “completa” dos autos.

Nesse sentido, a Controladoria Geral da União:

*“a LAI prevê no § 3º do art. 7º que ‘o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas, utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo’. Considerando que todo processo disciplinar em andamento consubstancia uma sequência de atos que culminarão na tomada de decisão em relação à responsabilidade*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*administrativa sobre determinado fato, entende-se que os procedimentos dessa natureza, quando em curso, incluem-se na hipótese ali prevista. Desse modo, não se deve conceder acesso a terceiros à documentação constante de processo administrativo disciplinar que ainda esteja em curso. Por outro lado, o dispositivo determina que uma vez concluído, ou seja, com a edição de seu julgamento, deixa de subsistir a situação que justifica a negativa de acesso a seu conteúdo. Ressalte-se que não há restrição de acesso ao acusado e seu procurador, em nenhuma fase do processo. Assim, instaurado o procedimento disciplinar, o art. 150 da Lei nº 8.112/90 continua a acobertá-lo como sigiloso para acesso de terceiros durante todo o seu curso. No entanto, atendendo aos comandos de publicidade contidos na LAI, **assim que concluído, ele passa a ser acessível a terceiros, com exceção dos dados que sempre serão protegidos por cláusulas específicas de sigilo (fiscal, bancário, imagem/honra).**" (CGU, 2016, p. 120.)*

Assim, a cidadã deverá esclarecer de quais partes exatamente necessita, para que o Município possa atendê-la sem ofender a honra e imagem dos servidores processados.

Publique-se e cumpra-se.

Andirá, 24 de outubro de 2022.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal